

Em resposta ao email de moradores pedindo a compra de galinhas d'angola para o residencial e para convocação de assembleia geral extraordinária, seguem meus comentários.

Entendo que a compra e manutenção de galinhas d'angola no residencial a fim de eliminar escorpiões esbarra em alguns pontos no aspecto jurídico.

Como se sabe, no início de 2016, a associação comprou galinhas d'angola para evitar a proliferação de escorpiões no residencial. Logo em seguida, em 08.03.2016, a Divisão de Zoonoses da Prefeitura de Sorocaba notificou a associação para a imediata retirada das galinhas d'angola do residencial ou seu confinamento, com base na Lei Municipal nº 8.354/2007, que veda a permanência de animais soltos nas vias públicas, bem como proíbe a criação, guarda ou manutenção de animais que causem insalubridade ou incômodos à vizinhança, nos seguintes termos:

“Art 13. São vedadas as seguintes condutas:

I - a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, exceto quando forem especialmente dedicados aos animais;

(...)

VI – criar, guardar ou manter quaisquer animais que, em face da sua espécie, quantidade ou da impropriedade das instalações, causem insalubridade ou incômodos à vizinhança;”

A associação interpôs recurso administrativo contra a determinação da prefeitura, o qual foi negado provimento, razão pela qual a associação retirou todas as galinhas d'angola do residencial em meados de abril/2016.

Além disso, em 04.05.2016, a associação recebeu citação da ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais movida por uma moradora do residencial (processo nº 1011548-86.2016.8.26.0602), sendo intimada na mesma oportunidade da liminar proferida pelo juiz da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Sorocaba para que a associação *providenciasse a retirada das galinhas do residencial ou a sua alocação em local adequado no prazo de 48 horas sob pena de multa diária de R,\$ 500,00, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.*

Tendo em vista que a associação já havia retirado as galinhas em razão da notificação da Zoonoses antes de receber a intimação da liminar, optou por firmar acordo com a moradora no referido processo a fim de evitar eventual condenação por danos morais e honorários advocatícios, tendo o acordo sido homologado e já transitado em julgado (não cabe mais recursos ou modificações do acordo).

Diante de tal contexto jurídico, meu entendimento é de que a compra e manutenção de galinhas d'angola pela associação encontra óbice na lei municipal nº 8.354/2007 e na notificação já realizada pela Zoonoses de Sorocaba, bem como na ação judicial com liminar e no trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo.

Com relação às propostas de alteração do Estatuto Social, cabe ao Conselho Fiscal Consultivo primeiramente proferir parecer sobre tal requerimento, nos termos do art.

18 do Estatuto Social, não podendo ser convocada assembleia extraordinária para tal fim antes de tal prévio parecer.

Att.,



Ricardo Soares Caiuby

Av. Mário Campolim, 355 - Sorocaba/SP - 18047-600

(15) 3418.2060

www.caiubynascimento.com.br